

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 7/1984 de 14 de Fevereiro

Considerando que as comparticipações dos utentes relativamente ao recurso a consultas e visitas domiciliárias de que beneficiam, nos Hospitais Concelhios e Serviços Médico Sociais ou outras entidades que actuam no domínio da prestação de cuidados primários de saúde, são efectuadas com base em tabelas que datam de 1980, torna-se indispensável proceder à sua actualização.

Assim,

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei N.º 39/80. de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

1 - O acesso a cuidados de saúde nos Serviços Médico Sociais e nos Hospitais Concelhios faz-se mediante o pagamento das seguintes taxas moderadoras:

- | | |
|-----------------------------|---------|
| 1. a) Consultas | 40\$00 |
| 2. b) Visitas domiciliárias | 180\$00 |

2 - Ficam isentos do pagamento das taxas moderadoras referidas no número anterior:

- a) As mulheres na assistência pré-natal e no puerpério:
- b) Os filhos dos utentes até completarem 3 anos de idade:
- c) Os pensionistas de pensão social:
- d) Os pensionistas da pensão de invalidez, velhice, sobrevivência e orfandade:
- e) Os cônjuges dos pensionistas por velhice, por invalidez e da pensão social:
- f) Os beneficiários do abono complementar a crianças e jovens deficientes.
- g) Os beneficiários do subsídio mensal vitalício:
- h) Os utentes não contributivos do sistema de segurança social:
- i) Os internados em estabelecimentos oficiais ou instituições privadas de solidariedade social sem fins lucrativos,

3 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais. 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.